



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 14/2014

Autoriza a Criação do Programa de Pós-graduação em ensino de História, Curso de Mestrado Profissional.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo E-26/007/1922/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Ensino de História (PPGEH), Curso de Mestrado Profissional em rede nacional (PROFHISTORIA), a ser oferecido pela Faculdade de Formação de Professores e o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, vinculados ao Centro Setorial de Educação e Humanidades.

Art. 2º - O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HISTÓRIA (PPGEH) da UERJ faz parte da Rede Nacional de Mestrado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA), curso presencial com oferta nacional e gratuita, conduzindo ao título de Mestre em Ensino de História.

Parágrafo único - O PROFHISTORIA tem a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) como instituição âncora e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) como uma das instituições associadas.

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação em Ensino de História obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, no Regimento Geral do PROFHISTORIA e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 4º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ensino de História obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 14/2014)

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 10 de abril de 2014.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENSINO DE HISTÓRIA (PPGEH)/UERJ, CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O PPGEH/UERJ tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica, visando a dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de História.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A organização acadêmica e administrativa do PPGEH/UERJ constitui responsabilidade da sua Coordenação (Coordenador e Coordenador Adjunto) e do seu Colegiado, apoiados por sua Secretaria, conforme composição e atribuições explicitadas nos Capítulos I, II e III do presente Título.

CAPÍTULO I – DO COLEGIADO DO PPGEH/PROFHISTÓRIA/UERJ

Art. 3º - O Colegiado é a instância decisória no âmbito do PPGEH/UERJ, composta pelos docentes credenciados e por um representante discente, tendo o Coordenador e o Coordenador Adjunto como seus presidente e vice-presidente, respectivamente.

Art. 4º - A representação discente será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no PPGEH/UERJ, com mandato de um ano.

Art. 5º - Compete ao Colegiado do PPGEH/UERJ:

- a) zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- b) aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UERJ;
- c) formular a política acadêmica do PPGEH e assegurar a sua execução;



- d) eleger o Coordenador e seu Coordenador Adjunto;
- e) discutir e aprovar a programação didática anual do Programa;
- f) discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;
- g) pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa;
- h) examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pelo próprio Colegiado do Programa;
- i) constituir Comissões que auxiliem o bom andamento das atividades do Programa;
- j) homologar os Editais de Exame Nacional de Acesso para ingresso no Programa;
- k) aprovar bancas de exames de qualificação e de defesa da dissertação, a partir da proposta do orientador;
- l) homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;
- m) reunir-se mensalmente, em caráter ordinário, para que se possa fazer a discussão de temas referentes às atividades desenvolvidas no PPGEH/UERJ;
- n) reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação do assunto que justifique a reunião;
- o) propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros Órgãos ou Unidades da Universidade;
- p) Fixar prazos para o término dos trabalhos dos alunos que receberem conceito "I" (Incompleto) em disciplinas do PPGHS, ouvido o professor da disciplina, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente.



CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PPGEH/PROFHISTÓRIA DA UERJ

Art. 6º - A Coordenação do Programa é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 7º - A Coordenação do Programa será composta por um Coordenador e por seu Coordenador Adjunto.

Art. 8º - O colégio eleitoral, que elegerá a Coordenação do Programa, será composto pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - São elegíveis ao cargo de Coordenador todos os membros do corpo docente permanente do Programa que sejam integrantes do quadro ativo da UERJ.

§ 2º - O processo eleitoral será feito por voto direto, em reunião extraordinária convocada para esse fim.

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Coordenador Adjunto, se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador, com mandato especial ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

§ 4º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão ter seus nomes homologados pelo Conselho Departamental da Faculdade de Formação de Professores.

Art. 9º - O mandato da Coordenação será de 2 (dois) anos com permissão para, no máximo, 2 (duas) reconduções sucessivas.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do PPGEH/UERJ:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;



- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa em obediência ao que estabelece o Artigo 5º do presente Regulamento em seus incisos;
- c) promover a programação das disciplinas e demais atividades acadêmicas do Programa, a fim de submetê-la à aprovação do Colegiado do Programa;
- d) supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Programa;
- e) representar o Programa perante todos os Órgãos e instâncias da UERJ, assim como perante as Instituições congêneres, suas Associações e as Agências de Fomento;
- f) submeter à aprovação do Colegiado do Programa os nomes que deverão compor Comissões ou Coordenações específicas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do PPGEH/UERJ;
- g) supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e Comissões constituídas nos termos deste Regulamento e submeter à homologação do Colegiado do Programa todos os seus respectivos relatórios;
- h) encaminhar à homologação do Colegiado do Programa qualquer proposta de alteração de Regulamento e de credenciamento de docentes de Programa;
- i) submeter à apreciação do Colegiado do Programa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos, regimentais ou não;
- j) submeter o Edital do Exame Nacional de Acesso ao Colegiado do Programa para homologação;
- k) supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos;
- l) analisar e encaminhar ao Colegiado do Programa as alterações de orientação, a pedido de alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;
- m) encaminhar ao Colegiado do Programa os relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;
- n) encaminhar para o Colegiado do Programa as pautas das reuniões ordinárias do Colegiado do Programa com 7 (sete) dias de antecedência;
- o) informar ao Colegiado do Programa sobre reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitando o assunto que justifica a reunião;
- p) decidir, *ad referendum* do Colegiado do Programa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.



Art. 11 - Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em seu impedimento ou vacância do cargo e assessorá-lo no desempenho das atribuições definidas no Artigo 10.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA DO PPGEH/PROHISTÓRIA/UERJ

Art. 12 - A Secretaria do PPGEH/UERJ é de responsabilidade dos funcionários técnico-administrativos, coordenados pelo Coordenador do Programa e, na ausência deste, por seu Coordenador Adjunto.

Art. 13 - São atribuições da Secretaria do PPGEH/UERJ:

- a) garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação do PROFHISTÓRIA oferecidas na UERJ;
- b) manter atualizada a lista dos alunos inscritos na UERJ segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações previstas no Artigo 43 deste Regulamento;
- c) manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;
- d) lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa, solicitando as assinaturas de presença;
- e) dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades das Comissões do PPGEH/UERJ e de suas Bancas Examinadoras;
- f) assinar, em conjunto com o Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador;
- g) zelar pela manutenção dos equipamentos de Secretaria;
- h) dar suporte nas demandas administrativas da UERJ e de relatórios para agências de fomento;
- i) cuidar pelo bom atendimento a alunos e professores.



TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE DO PPGEH/UERJ

Art. 14 - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação PPGEH/UERJ será de responsabilidade do corpo docente, composto por professores do quadro ativo da UERJ em regime de dedicação exclusiva (DE), 40 (quarenta) horas, ou 20 (vinte) horas semanais, e por docentes de outras instituições de ensino superior, que participam do Programa, por meio de convênio ou colaboração interinstitucional, e se enquadrem no perfil descrito neste Regulamento.

Art. 15 - O corpo docente será composto de professores permanentes, visitantes e colaboradores, conforme Portaria nº 191/2011, da CAPES, e regras específicas da UERJ.

§ 1º - A estabilidade do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo Programa será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e pelo Colegiado do Programa, a partir dos critérios estabelecidos para o ingresso e permanência dos docentes, visando a manutenção de seu credenciamento ou seu descredenciamento.

§ 2º - Poderão ser credenciados como permanentes ou colaboradores no corpo docente do PROFHISTORIA os professores pertencentes aos quadros da UERJ, ou de outra instituição, que possam permanecer durante um período contínuo e determinado à disposição da UERJ.

§ 3º - Poderão ser credenciados como visitantes de curta ou longa duração os professores que não façam parte dos quadros da UERJ que atendam às regras da Universidade para este tipo de vinculação.

§ 4º - Poderão também ser credenciados como permanentes, visitantes ou colaboradores os professores de outras universidades associadas à rede nacional do PROFHISTORIA, em prazo definido por lei, como bolsistas de agências de fomento, a partir de convite aprovado pelo Colegiado.



§ 5º - O PPGEH/UERJ, além seu corpo docente do quadro ativo, poderá contar com professores aposentados dos quadros da UERJ que tenham firmado, com a Instituição, termo de compromisso de participação como docente do Programa, através de formulário próprio, elaborado pela SR-2.

§ 6º - Os docentes do PPGEH/UERJ, de acordo com as normas da Portaria 192/2011 da CAPES, podem integrar outro Programa de Pós-graduação da UERJ ou de outra instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, mas deverão informar sua situação ao Colegiado do PPGEH/UERJ.

Art. 16 - São critérios para credenciamento e permanência de professores no corpo docente do PPGEH:

- a) A comprovação de ser portador de título de doutor ou livre-docente;
- b) A integração a uma Linha de pesquisa do Programa;
- c) A apresentação de produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa, de ao menos um artigo ou capítulo de livro relativo à área de concentração, em periódicos Qualis A ou B, a cada 3 (três) anos;

Art. 17 - O pedido de credenciamento de novos docentes para integrar o PPGEH/UERJ como permanentes ou colaboradores será submetido à avaliação do Colegiado do Programa, em conformidade com o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, a partir de carta de solicitação indicando e justificando a Linha de Pesquisa na qual deseja atuar, acompanhada de cópias de seu curriculum vitae, no modelo Lattes, com dados referentes aos últimos 3 (três) anos, de um projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, em harmonia com as Linhas de Pesquisa do Programa a que deseja vincular-se, e de um Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Programa, incluindo atividades de ensino e pesquisa.

Art. 18 - São responsabilidades do docente credenciado:

- a) oferecer disciplinas regularmente;
- b) desenvolver projeto de pesquisa;
- c) publicar suas conclusões de pesquisa em forma de artigos, livros, capítulos de livros;



- d) participar de eventos acadêmicos nas áreas de História e/ou Educação, nacionais ou internacionais, apresentando os resultados de pesquisa;
- e) realizar atividades de orientação;
- f) organizar e/ou participar de atividades de extensão;
- g) participar das reuniões do Colegiado do PPGEH/UERJ, justificando suas eventuais ausências;
- h) apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado, nos prazos estabelecidos pelo Coordenador; e
- i) zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Art. 19 - A cada 3 (três) anos, todo o corpo docente do PPGEH/UERJ deverá passar por um processo de recadastramento, visando avaliar o cumprimento das responsabilidades apresentadas no Art. 18 e a manutenção da produção exigida no Art. 16 alíneas b e c.

Parágrafo único - Caberá ao Colegiado do Programa, em conformidade com o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, elaborar os procedimentos e os critérios para o recadastramento de docentes permanentes e colaboradores.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 20 - A seleção para o ingresso no PPGEH/UERJ ocorrerá através do Edital do Exame Nacional de Acesso, de responsabilidade do Comitê Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA, conforme seu Regimento Geral, e que deverá ser homologado anualmente pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção do PPGEH/UERJ colaborará na aplicação do Edital do Exame Nacional de Acesso, elaborado segundo o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.

§ 2º - Poderão se inscrever na seleção diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica, que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFHISTÓRIA.



§ 3º - Os critérios para a seleção dos candidatos ao PROFHISTÓRIA obedecerão às normas fixadas no Edital do Exame Nacional de Acesso, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas no referido Edital e informados aos interessados no ato da inscrição.

§ 4º - A admissão só será efetivada após homologação dos resultados pelo Colegiado do PPGEH/UERJ.

§ 5º - O número de vagas oferecidas por ano será definido pelo Colegiado do PPGEH/UERJ e apresentado no Edital, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

§ 21 - Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos, após aprovação no Exame Nacional de Acesso, em número compatível com o de vagas disponibilizadas pela Colegiado do PPGEH/UERJ e portadores de diploma de curso de licenciatura reconhecido pelo MEC ou declaração da instituição na qual colou grau de licenciatura.

§ 1º - Por ocasião do Exame de Qualificação, os mestrandos que tiverem apresentado declaração da instituição na qual colaram grau em licenciatura deverão apresentar o diploma expedido.

§ 2º - Aos candidatos portadores de diploma de licenciatura em instituições estrangeiras será exigida sua revalidação no Brasil.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 22 - O curso de Mestrado em Ensino de História do PPGEH/UERJ terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O prazo de defesa da qualificação de Mestrado é de 18 (dezoito) meses e o de defesa da Dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do



ingresso no Programa. Só poderá defender a qualificação o aluno que tiver integralizado os créditos relativos às disciplinas Obrigatórias e Eletivas.

§ 2º - O Colegiado do PPGEH/UERJ poderá autorizar, a pedido do aluno e de seu orientador, a prorrogação em até 6 (seis) meses para a conclusão do Curso, com a apresentação de justificativa, material já produzido, parecer do orientador e plano de trabalho com previsão de defesa, seguindo o determinado na resolução do Colegiado do Programa.

§ 3º - A prorrogação além do prazo de 24 (vinte e quatro) meses implica em perda definitiva de bolsa.

Art. 23 - O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao aluno que o solicitar, com a devida justificativa, por prazo não superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não, a partir da conclusão do 1º (primeiro) período, até o final do 4º (quarto).

§ 1º - O período de trancamento não será computado no prazo de 2 (dois) anos de validade da matrícula nem no da prorrogação, seguindo o determinado na resolução do Colegiado do Programa.

§ 2º - O trancamento de matrícula implica em perda definitiva de bolsa.

Art. 24 - O PPGEH/UERJ oferecerá semestralmente disciplinas obrigatórias e eletivas com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados, assim como disciplinas de orientação, supervisão e pesquisa, conhecidas como Recursos Curriculares Complementares.

Art. 25 - Anualmente, por convocação do Coordenador, o Colegiado do Programa decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 1º - As linhas de pesquisa do PROFHISTÓRIA são: Saberes históricos no espaço escolar; Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão; Saberes históricos em diferentes espaços de memória.



§ 2º - Segundo critério do Colegiado do Programa, em acréscimo a este elenco, poderão ser oferecidas disciplinas não diretamente relacionadas às Linhas de Pesquisa.

§ 3º - O conjunto de disciplinas do PROFHISTORIA possui disciplinas de carga horária teórica e de carga horária prática, contemplando ambas as dimensões do saber histórico escolar.

Art. 26 - O número de alunos inscritos por disciplina será definido anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Os alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo Programa, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no caput deste Artigo e atendida à demanda dos alunos do PPGEH/PROFHISTÓRIA/UERJ.

CAPÍTULO II DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 27 - A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Ensino de História será de 570 (quinhentas e setenta) horas de aula distribuídas entre disciplinas obrigatórias, eletivas e atividades, incluindo a defesa de dissertação, totalizando 37 (trinta e sete) créditos.

§ 1º - Nas disciplinas de carga horária teórica e prática, para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º - Para a realização do Exame de Qualificação, o aluno deverá ter cumprido no mínimo 250 (duzentas e cinquenta) horas em atividades pedagógicas, conforme descritas no caput deste Artigo, e obtidas em período não superior a 3 (três) semestres letivos, a contar da data da matrícula.



§ 3º - Para integralizar a carga horária mínima atribuída no caput deste artigo, visando à obtenção do título de Mestre em Ensino de História, o aluno deverá cursar 4 (quatro) semestres letivos, a contar da data da matrícula.

§ 4º - O total da carga horária obtida pelo aluno em disciplina de outros Programas de Pós-graduação não poderá ultrapassar 12% (doze por cento) da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de História.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 28 - O aluno deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico do PROFHISTÓRIA.

Parágrafo único - A inexistência de inscrição semestral em disciplina ou atividade de pesquisa implica em abandono do PROFHISTÓRIA.

Art. 29 - Após a obtenção dos créditos em disciplinas, e até a defesa de Dissertação, o vínculo com o PROFHISTÓRIA é mantido mediante a renovação semestral de matrícula e apresentação de relatório semestral de atividades, com parecer do professor orientador.

Art. 30 - O aluno bolsista que, por qualquer motivo, extrapolar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão do Curso, perderá definitivamente a bolsa.

Art. 31 - Os alunos matriculados no PPGEH/UERJ deverão registrar-se, obrigatoriamente, com aprovação do orientador, em uma disciplina eletiva de livre escolha, de qualquer outra área acadêmica considerada conveniente ou necessária, para completar a formação do seu trabalho de pesquisa.

Parágrafo único - A carga horária nessa disciplina poderá ser obtida em disciplina oferecida em quaisquer Programas de Pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 32 - A matrícula será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses no PPGEH/UERJ.



Art. 33 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- a) for reprovado em mais de uma disciplina, de acordo com o Artigo 37 (alínea C) deste Regulamento;
- b) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula;
- c) descumprir os prazos regulamentares.

Art. 34 - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá ser readmitido, desde que seja aprovado em novo Exame Nacional de Acesso.

§ 1º - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno será computado até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima de atividades pedagógicas.

CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 35 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas escritas, exames, trabalhos ou projetos escritos em português e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A – Excelente (nota de 9,0 a 10,0)
- B – Bom (nota de 8,0 a 8,9)
- C – regular (nota de 7,0 a 7,9)
- D – Deficiente (Nota inferior a 7,0)
- I – Incompleto

§ 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” indicam aprovação na disciplina. O conceito “D” indica reprovação na disciplina.



§ 2º - Será atribuído conceito "I" (Incompleto) ao aluno que, tendo conceito "C" ou acima no decorrer da disciplina, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas.

§ 3º - O conceito "I" é provisório e será automaticamente transformado em conceito D, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pelo Colegiado, ouvido o professor da disciplina e observado o disposto na alínea "p" do Artigo 10.

Art. 36 - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

Art. 37 - O aluno será desligado do PPGEH/UERJ em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) Se obtiver mais de um conceito D;
- b) Se não cumprir com qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- c) Se ultrapassar o prazo máximo definido no Artigo 27 § 4º para integralização do Curso.

CAPÍTULO V - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA

Art. 38 - O exame de qualificação para o Mestrado será realizado por uma Banca Examinadora, proposta pelo Professor Orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGEH/UERJ.

Parágrafo único - A Banca Examinadora de qualificação para o Mestrado deverá ser composta pelo Professor Orientador (Presidente) e mais 2 (dois) membros, um interno ao corpo docente do PROFHISTÓRIA e um podendo ser interno ou externo ao corpo docente do Curso, além de um membro suplente, do corpo docente do Curso.

Art. 39 - São considerados aptos a apresentar e defender a Dissertação do Mestrado Profissional de Ensino de História os alunos que cumprirem a carga horária mínima das respectivas atividades pedagógicas, tiverem alcançado um CRA igual ou superior a 2,5 (dois e meio) e realizarem o Exame de Qualificação.



Art. 40 - O depósito da dissertação na Secretaria do PPGEH/UERJ deverá ser feito até a véspera da reunião do Colegiado do Programa que aprovará os membros da Banca Examinadora da defesa de dissertação.

Art. 41 - A dissertação do PROFHISTÓRIA tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos da prática docente de História.

§ 1º - A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área; e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões i e ii) e uma parte propositiva (dimensão iii). O formato da dissertação deverá atender às exigências estabelecidas pela UERJ.

§ 2º - O produto final pode assumir diferentes formatos, como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, na condição que incorpore as 3 (três) dimensões anteriormente explicitadas e atenda ao formato exigido pela UERJ.

§ 3º - Em todas as possibilidades de produto final, deverá ser apresentada uma dissertação redigida em português, de acordo com as normas da Universidade.

§ 4º - A publicação de resultados da pesquisa, ao longo do período prévio à defesa da dissertação, pelo candidato, não compromete o resultado final.

Art. 42 - A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGEH/PROFHISTÓRIA e integrante do quadro docente ativo ou docente aposentado da UERJ, em conformidade com a Resolução CONSUN 08/2008.



§ 1º - A escolha de orientador docente do PPGEH/PROFHISTÓRIA/UERJ deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa, durante o processo de seleção.

§ 2º - A coorientação, com a participação de docentes externos ao PPGEH/PROFHISTÓRIA/UERJ deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

Art. 43 - A troca de orientador será permitida, sob solicitação justificada do aluno ou do professor, e apresentada em reunião do Colegiado do PPGEH/UERJ.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa assegurará aos alunos o direito de orientação individual, cabendo ao Coordenador indicar um orientador nos casos excepcionais.

CAPÍTULO VI – DA CONCESSÃO DE GRAUS DO PPGEH/PROFHISTÓRIA/UERJ

Art. 44 - O grau de Mestre em Ensino de História será concedido aos alunos com rendimento acadêmico satisfatório, cuja dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora será indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGEH/PROFHISTÓRIA da UERJ.

§ 2º - A Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de, ao menos, um professor externo à Instituição Associada.

§ 3º - Quando o aluno tiver mais de um orientador, só um deles poderá participar da Banca, presidindo-a.

§ 4º - Caso um dos orientadores seja externo ao Programa, caberá ao orientador docente do PPGEH/UERJ a participação e presidência da Banca.



Art. 45 - As defesas da dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 1º - O ato da defesa da dissertação e seu resultado devem ser registrados em Ata.

§ 2º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, a serem cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em Ata, bem como os membros da Banca responsáveis pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 4º - Após a aprovação da dissertação, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa 5 (cinco) cópias da dissertação, sendo 3 (três) exemplares impressos e 2 (dois) em formato eletrônico (Portaria CAPES nº 13, de 15 de fevereiro de 2006).

CAPITULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 46 - Ao aluno do PPGEH/UERJ que tiver cumprido as exigências deste Regulamento será conferido o título de Mestre em Ensino de História.

Art. 47 - O diploma de Mestre em Ensino de História dos alunos matriculados no PPGEH/PROFHISTÓRIA/UERJ será emitido pela UERJ.

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo Regulamento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando sua pós-graduação, desde que sua matrícula não esteja cancelada.

Parágrafo único - O aluno deverá assinar o TERMO DE OPÇÃO, apresentado pela Secretaria do Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 14/2014)

Art. 49 - Compete ao Colegiado do PPGEH/UERJ decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento.

Art. 50 - O Colegiado do PPGEH/UERJ poderá propor ao CSEPE modificações do presente Regulamento, desde que as aprove e sejam aprovadas pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica.

Art. 51 - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HISTÓRIA

Curso: Mestrado Profissional em Ensino de História

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Teoria da História	Departamento de Ciências Humanas (FFP) Departamento de História (IFCH) Instituto de Aplicação Fernandes Rodrigues da Silveira	4	60
História do Ensino de História	Departamento de Ciências Humanas (FFP) Departamento de História (IFCH) Instituto de Aplicação Fernandes Rodrigues da Silveira	4	60
Sub-total		8	120

DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Eletiva de escolha condicionada 1	Departamento de Ciências Humanas (FFP) Departamento de História (IFCH) Instituto de Aplicação Fernandes Rodrigues da Silveira	04	60
Eletiva de escolha condicionada 2	Departamento de Ciências Humanas (FFP) Departamento de História (IFCH) Instituto de Aplicação Fernandes Rodrigues da Silveira	04	60



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 14/2014)

Eletiva de escolha condicionada 3	Departamento de Ciências Humanas (FFP) Departamento de História (IFCH) Instituto de Aplicação Fernandes Rodrigues da Silveira	04	60
Eletiva de escolha condicionada 4	Departamento de Ciências Humanas (FFP) Departamento de História (IFCH) Instituto de Aplicação Fernandes Rodrigues da Silveira	04	60
Eletiva de livre escolha	Livre escolha	04	60
Mínimo a cursar		20	300

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Seminário de Pesquisa	Departamento de Ciências Humanas (FFP) Departamento de História (IFCH) Instituto de Aplicação Fernandes Rodrigues da Silveira	3	45
Seminário Tutorial	Departamento de Ciências Humanas (FFP) Departamento de História (IFCH) Instituto de Aplicação Fernandes Rodrigues da Silveira	3	45
Qualificação	Departamento de Ciências Humanas (FFP) Departamento de História (IFCH)	0	0
Defesa de Dissertação	Departamento de Ciências Humanas (FFP) Departamento de História (IFCH)	3	45



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 14/2014)

Estágio Docente	Departamento de Ciências Humanas (FFP) Departamento de História (IFCH)	0	15
Sub-total		9	150
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO		37	570

LISTA DAS DISCIPLINAS ELETIVAS DE ESCOLHA CONDICIONADA

Título da disciplina	Créditos	Carga Horária
Didática da História: Trajetória, Desafios e Perspectivas	4	60
Ensino de História da África e da Cultura Afro-Brasileira	4	60
Ensino de História e a Questão das Temporalidades	4	60
Metodologia no Ensino de História: o Pesquisador-Professor e o Professor-Pesquisador	4	60
Currículo de História: Memória e Produção de Identidade/Diferença	4	60
Narrativa, Imagem e a Construção do fato Histórico	4	60
Produção de Material Didático e o Universo Virtual	4	60
Educação patrimonial e o Ensino de História	4	60
Tópicos de Ensino de História	4	60